



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM N° 234/2022

Florianópolis, 18 de agosto de 2022.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que introduz a Alteração 4.560 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

A Alteração 4.560 dá nova redação ao art. 204 do Anexo 6 do RICMS/SC-01 para internalizar o Protocolo ICMS nº 41, de 20 de julho de 2007, estendendo ao Estado de Minas Gerais as disposições do Protocolo ICMS nº 2, de 24 de março de 2006, já internalizado neste Estado pelo Decreto nº 4.892, de 23 de novembro de 2006.

Os efeitos foram modulados para serem produzidos a contar de 9 de agosto de 2007, data em que o Protocolo ICMS nº 41, de 2007, foi publicado no Diário Oficial da União.

Por fim, ressalta-se que a proposta constante desta Minuta de Decreto se trata apenas da internalização de um Protocolo ICMS já celebrado em 2007, não havendo, portanto, infração aos dispositivos da Lei Eleitoral que vedam a concessão de benefícios fiscais em ano eleitoral.

Respeitosamente,

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Redação Atual RICMS/SC-01, Anexo 6	Redação Proposta Alteração 4.560	Justificativa
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XXXI DAS OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO DE CHASSI DE ÔNIBUS COM TRÂNSITO PELA INDÚSTRIA DE CARROCERIA (Protocolo ICMS <u>02/06</u>)</p> <p>Art. 204. Na operação que antecede a exportação de chassi de ônibus e de micro-ônibus, fica o respectivo estabelecimento fabricante autorizado a remetê-lo diretamente para o fabricante de carroceria localizado neste Estado ou nos Estados do Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, para fins de montagem e acoplamento, desde que:</p> <p>.....</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XXXI DAS OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO DE CHASSI DE ÔNIBUS COM TRÂNSITO PELA INDÚSTRIA DE CARROCERIA (Protocolo ICMS <u>02/06</u>)</p> <p>Art. 204. Na operação que antecede a exportação de chassi de ônibus e de micro-ônibus, fica o respectivo estabelecimento fabricante autorizado a remetê-lo diretamente para o fabricante de carroceria localizado neste Estado ou nos Estados do Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais, para fins de montagem e acoplamento, desde que (Protocolo ICMS 41/07):</p> <p>.....</p>	<p>A Alteração 4.560 dá nova redação ao art. 204 do Anexo 6 do RICMS/SC-01 para internalizar o Protocolo ICMS nº 41, de 20 de julho de 2007, estendendo ao Estado de Minas Gerais as disposições do Protocolo ICMS nº 2, de 24 de março de 2006, já internalizado neste Estado pelo Decreto nº 4.892, de 23 de novembro de 2006.</p>
<p style="text-align: center;">Protocolo ICMS 02/06</p> <p>Dispõe sobre a operação que antecede a exportação de ônibus e micro-ônibus, disciplinando o trânsito do chassi pela indústria de carroceria.</p>		

<p>Os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo</p> <p>, neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte</p> <p style="text-align: center;">PROTOCOLO</p> <p>Cláusula primeira</p> <p>Na operação que antecede a exportação de chassi de ônibus e de micro-ônibus, fica o respectivo estabelecimento fabricante autorizado a remetê-lo diretamente para o fabricante de carroceria localizada no território de um dos Estados signatários, para fins de montagem e acoplamento, desde que:</p> <p>.....</p>		
<p>Protocolo ICMS 41/07</p> <p>Dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais ao Protocolo ICMS 02/06, que dispõe sobre a operação que antecede a exportação de ônibus e micro-ônibus, disciplinando o trânsito do chassi pela indústria de carroceria.</p> <p>Os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo</p> <p>, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e</p>		

199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, resolvem celebrar o seguinte
PROTÓCOLO

Cláusula primeira

Ficam estendidas ao Estado de Minas Gerais, as disposições do Protocolo ICMS 02/06, de 24 de março de 2006.

Cláusula segunda

Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA		
	<p>Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 9 de agosto de 2007.</p>	<p>Os efeitos foram modulados para serem produzidos a contar de 9 de agosto de 2007, data em que o Protocolo ICMS nº 41, de 2007, foi publicado no Diário Oficial da União.</p>